



DECRETO Nº. 039/2022

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 549/2022, de 12 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Publicização e a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como Organizações Sociais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frecheirinha, Estado do Ceará, Sr. Helton Luis Aguiar Junior, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 549/2022, de 12 de setembro de 2022, que institui o Programa Municipal de Publicização e a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como organizações sociais.

Capítulo I
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

Art. 2º - A Comissão Municipal de Publicização será composta em conformidade com o disposto no art. 20, da Lei nº 549/2022, de 12 de setembro de 2022 e presidida pelo Procurador-Geral do Município.

§ 1º O Presidente da Comissão Municipal de Publicização terá as seguintes atribuições:

- I - presidir as reuniões da Comissão;
- II - manifestar-se publicamente em nome da Comissão;
- III - encaminhar os pedidos de qualificação e os expedientes pertinentes a contratos de gestão e a desqualificação de organizações sociais à Comissão;
- IV - definir a pauta das reuniões da Comissão;
- V - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município os atos aprovados pela Comissão;
- VI - submeter à apreciação e aprovação da Comissão:
 - a) minutas de atos de interesse do Programa Municipal de Publicização;
 - b) pareceres acerca da qualificação de entidade como organização social;
 - c) relatórios periódicos de acompanhamento e execução do Programa Municipal de Publicização.
- VII - encaminhar ao Prefeito Municipal as minutas e relatórios a que se refere o inciso anterior;
- VI - exercer outras competências que lhe forem expressamente designadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A Comissão Municipal de Publicização disporá de um Secretário Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores públicos municipais, o qual terá as seguintes atribuições:





- I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas e projetos que serão submetidas à Comissão;
- II - promover a articulação da Comissão Municipal de Publicização com os órgãos e as entidades da Administração Municipal quanto à qualificação, contratação, fiscalização e desqualificação de organizações sociais;
- III - prestar assistência direta aos membros da Comissão;
- IV - enviar avisos de convocação para reuniões da Comissão;
- V - secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão;
- VI - minutar os atos expedidos pela Comissão;
- VII - gerenciar e manter em arquivo dos documentos submetidos ou apreciados pela Comissão;
- VIII - exercer outras atribuições relacionadas com o expediente administrativo da Comissão.

§ 3º Demais membros da Comissão:

- I – participar das reuniões, deliberando sobre os assuntos trazidos em pauta;
- II - participar da articulação da Comissão Municipal de Publicização com os órgãos e as entidades da Administração Municipal quanto à qualificação, contratação, fiscalização e desqualificação de organizações sociais.

Art. 3º - As decisões da Comissão Municipal de Publicização serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 1º Os avisos de convocação para reuniões da Comissão Municipal de Publicização indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 2º Das reuniões da Comissão serão lavradas atas em registro próprio, e assinadas por todos os presentes.

§ 3º Os atos normativos expedidos pela Comissão Municipal de Publicização, subscritos por seu Presidente, terão a forma de resolução.

§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Publicização, incluído o Secretário Executivo, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - O quórum mínimo para instauração de reuniões da Comissão Municipal de Publicização é o de maioria simples.

§ 1º Nas reuniões da Comissão Municipal de Publicização, observar-se-á a seguinte ordem:

- I - verificação do quórum para instalação da reunião;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação da pauta;
- IV - assuntos gerais.

§ 2º O Presidente da Comissão Municipal de Publicização será substituído, nas ausências e impedimentos, sucessivamente, pelo membro permanente representante da Secretaria Municipal de Administração, Controladoria-Geral do Município, conforme o caso.

Capítulo II DA QUALIFICAÇÃO





Art. 5º - O Poder Executivo qualificará como organização social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a uma das áreas.

Art. 6º - A entidade interessada em qualificar-se como organização social perante o

Município de Frecheirinha (CE) deverá encaminhar requerimento de qualificação ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização, subscrito por seu representante legal ou procurador legalmente constituído, contendo os seguintes elementos:

I - qualificação completa da entidade e de seu representante legal;

II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

III - endereço em que se encontra sediada;

IV - telefone para contato e endereço eletrônico;

Parágrafo único. O requerimento de qualificação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas;

II - cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;

III - cópia do ato constitutivo atualizado;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

V - certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - se for o caso, procuração e cópia do documento de identificação do procurador da entidade;

VIII - comprovação da capacidade técnica e/ou das experiências profissionais dos dirigentes da OS, conforme área de interesse;

IX - comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Art. 7º - Recebido o requerimento de qualificação, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização analisará preliminarmente o pedido e sua instrução e, se for o caso, determinará sua retificação ou complementação, mediante despacho fundamentado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º O despacho indicará pormenorizadamente as providências a serem tomadas pela entidade interessada.

§ 2º O despacho assinalará o prazo para a adoção das providências necessárias, considerando a complexidade e a dimensão das medidas a serem tomadas.

§ 3º Na análise preliminar, o Presidente poderá contar com auxílio da Comissão Municipal de Publicização, das Secretarias Municipais ou entidade da Administração indireta relacionada com a área da qualificação requerida pela entidade.

Art. 8º - Se não for o caso de retificação ou complementação do requerimento, ou após a conclusão destas medidas, o Presidente submeterá o requerimento à Comissão Municipal de Publicização para manifestação e o encaminhará ao titular da Secretaria Municipal interessada, para emissão de parecer quanto à



conveniência e oportunidade da qualificação da entidade requerente como organização social.

§ 1º O titular da Secretaria Municipal interessada poderá solicitar ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização que requeira informações adicionais ou a retificação ou complementação da instrução à entidade interessada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º.

§ 2º A análise do titular da Secretaria Municipal interessada quanto à conveniência e oportunidade da qualificação será sempre fundamentada.

Art. 9º - Havendo manifestação favorável da Secretaria Municipal interessada, a Comissão Municipal de Publicização emitirá seu parecer sobre a qualificação da entidade requerente como organização social, e encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para decisão.

§ 1º O pedido de qualificação como organização social será indeferido caso a entidade:

I - não atenda aos requisitos legais para qualificação como organização social;

II - não apresente as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação solicitada pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, no prazo por ele fixado.

§ 2º O despacho do Prefeito Municipal, indeferindo o pedido de qualificação da entidade como organização social, será fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º A qualificação da entidade como organização social será conferida por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Na hipótese de deferimento do requerimento, o Gabinete do Prefeito Municipal emitirá certificado de qualificação da entidade como organização social, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do respectivo despacho.

Art. 11 - A entidade que tiver seu requerimento indeferido poderá ingressar com novo requerimento de qualificação, a qualquer tempo, desde que observadas as exigências legais e regulamentares.

Capítulo III

DAS ENTIDADES QUALIFICADAS

Art. 12 - As entidades que forem qualificadas como organizações sociais serão consideradas aptas a firmar contrato de gestão com o Poder Executivo municipal, para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse público em suas respectivas áreas de qualificação, observado o disposto em lei e neste Decreto.

Art. 13 - A Comissão Municipal de Publicização manterá em cadastro atualizado as entidades qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município de Frecheirinha (CE).

Art. 14 - Todas as alterações estatutárias ou contratuais das entidades qualificadas como organizações sociais deverão ser comunicadas à Comissão Municipal de Publicização, por escrito e com a comprovação das modificações e a justificativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Capítulo IV

DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

RUA JOAQUIM PEREIRA, Nº 855 CENTRO.
CEP: 62340-000 - TEL.: 883655.1200





Art. 15 - O contrato de gestão, instrumento firmado de comum acordo entre o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal interessada, e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e serviços de interesse público, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade, observado o disposto em lei e neste Decreto.

Art. 16 - Havendo interesse da celebração de contrato de gestão com organização social qualificada pelo Município, o Secretário Municipal interessado encaminhará requerimento à Comissão Municipal de Publicização, com a exposição fundamentada do interesse público na parceria e a justificativa da celebração do contrato de gestão quanto à qualidade, economicidade e eficiência.

Art. 17 - Cabe ao Secretário Municipal interessado, previamente ao encaminhamento do requerimento de que trata o artigo anterior, submeter a proposta de celebração do contrato de gestão ao Conselho Municipal pertinente.

Art. 18 - O requerimento, com a manifestação do Conselho Municipal, se for o caso, será encaminhado à Comissão Municipal de Publicização, que deliberará, fundamentadamente, sobre a celebração do contrato de gestão com organização social.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Municipal de Publicização poderá solicitar a manifestação de outros órgãos da Administração Municipal, para fins de instruir o requerimento.

Art. 19 - Sendo favorável à celebração do contrato de gestão, a Comissão Municipal de Publicização dará ciência de sua decisão ao Secretário Municipal interessado e dará início ao processo público de seleção, na forma do disposto neste decreto. Sendo desfavorável à celebração do contrato de gestão, a Comissão Municipal de Publicização dará ciência de sua decisão ao Secretário Municipal interessado, com as justificativas fundamentadas da decisão.

Seção II

Do Processo Público de Seleção

Art. 20 - A celebração de contrato de gestão com organização social será obrigatoriamente precedida de processo público de seleção da entidade a ser contratada, na forma do disposto neste Decreto.

§ 1º Fica dispensada a realização do processo seletivo de que trata este artigo se houver apenas uma entidade qualificada como organização social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Municipal de Publicização deverá atestar a existência de apenas uma entidade qualificada como organização social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão e submeter o processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da dispensa do processo público de seleção e publicação do respectivo despacho no Diário Oficial do Município.

Art. 21 - Havendo mais de uma entidade qualificada como organização social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão, o Prefeito Municipal constituirá Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, encarregada de realizar o processo público de seleção, e nomeará seus membros.



§ 1º A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento será composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, devendo necessariamente 01 (um) deles ser servidor público estatutário e não ocupante de cargo em comissão.

§ 2º A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento será composta exclusivamente por servidores públicos municipais, preferencialmente por aqueles atuantes na área afeta ao objeto do contrato de gestão.

§ 3º É vedada a participação, na Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, de servidores públicos que houverem participado da Comissão Municipal de Publicização.

§ 4º Os membros da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 22 - A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento terá as seguintes atribuições:

I - elaborar o edital de chamamento público para seleção de organização social, em conformidade com o disposto em lei e neste decreto, e publicar o respectivo aviso de edital no Diário Oficial do Município e em um jornal de grande circulação;

II - receber e analisar a documentação e as propostas apresentadas por organizações sociais, e publicar o resultado no Diário Oficial do Município;

III - receber recursos interpostos por organizações sociais participantes do processo seletivo e submetê-los a julgamento da Comissão Municipal de Publicização;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;

V - exercer outras incumbências, relacionadas com o processo público de seleção, que lhe forem expressamente designadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 23 - O edital de chamamento público para seleção da organização social conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - caracterização pormenorizada do objeto da parceria que a Secretaria Municipal interessada pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos e recursos a serem destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados pela organização social contratada;

II - indicação da data-limite para que as organizações sociais manifestem expressamente seu interesse em participar do processo seletivo;

III - relação de documentos que a organização social interessada deve apresentar;

IV - critérios objetivos de julgamento das propostas apresentadas pelas organizações sociais;

V - indicação da data, local e horário para apresentação da documentação e da proposta técnica pelas organizações sociais interessadas.





§ 1º A data-limite para manifestação expressa de interesse, de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso de edital.

§ 2º Somente poderão participar do processo seletivo as organizações sociais que já estejam assim qualificadas pelo Município de Frecheirinha (CE) na data da publicação do aviso de edital.

§ 3º Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações sociais, a Secretaria Municipal interessada poderá dar início a novo processo público de seleção, desde que justifiquem a conveniência e oportunidade da nova seleção.

Art. 24 - As organizações sociais que houverem manifestado interesse em participar do processo público de seleção deverão apresentar, no prazo fixado no edital, a seguinte documentação:

I - comprovação da qualificação como organização social pelo Município de Frecheirinha (CE);

II - cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;

III - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de composição da diretoria em exercício;

IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

V - certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - certidão negativa de idoneidade perante o Tribunal de Contas da União;

VII - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

VIII - comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - outros documentos que venham a ser previstos no edital.

Art. 25 - As propostas técnicas apresentadas pelas organizações sociais, em conjunto com a documentação de que trata o artigo anterior, em atendimento ao edital de chamamento público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I - a especificação do plano de trabalho proposto;

II - o detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;

III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

IV - a definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;

V - outros elementos exigidos pelo edital de chamamento público.

Art. 26 - No julgamento das propostas recebidas, serão observados os seguintes critérios, sem prejuízo de outros, definidos no edital de chamamento público:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos e eficiência e qualidade do serviço.





Art. 27 - Será considerada vencedora do processo público de seleção a organização social que houver apresentado a proposta que obteve a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de chamamento público.

Parágrafo único. O resultado do julgamento e a declaração da organização social vencedora do processo público de seleção serão proferidos no prazo estabelecido no edital de chamamento público e publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 28 - Na hipótese de apenas uma organização social participar do processo público de seleção, será essa declarada vencedora do processo público de seleção, estando apta a celebrar o contrato de gestão, desde que a proposta apresentada atenda a todas as condições e exigências do edital de chamamento público.

Art. 29 - Das decisões da Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do despacho recorrido no Diário Oficial do Município.

§ 1º Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas pela Comissão caberá impugnação pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação da interposição do recurso.

§ 2º O recurso e, se for o caso, as impugnações, serão recebidos pela Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º Se não reconsiderar a decisão recorrida, a Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento encaminhará o recurso e, se for o caso, as impugnações, à Comissão Municipal de Publicização, para decisão fundamentada e irrecorrível, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 30 - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado do processo público de seleção será homologado pelo Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento, em conjunto com o Presidente da Comissão Municipal de Publicização, e publicado no Diário Oficial do Município, e a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Seção III

Da Formalização do Contrato

Art. 31 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Prefeito Municipal ou o Secretário Municipal contratante constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a qual deverá iniciar os trabalhos de fiscalização e acompanhamento do contrato de gestão.

Art. 32 - Firmado o contrato de gestão ou aditamento, a Secretaria Municipal contratante providenciará:

I - a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;

II - a divulgação do seu extrato no Portal da Transparência do Município.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 33 - A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal contratante, com auxílio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.





§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será composta por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, de notória capacidade e adequada qualificação, sendo, pelo menos, 1 (um) servidor público municipal atuante na Secretaria Municipal afeta ao objeto do contrato de gestão e 1 (um) representante do Conselho Municipal da área.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 34 - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos contratos:

I - zelar pelo permanente acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão, quando iniciada sua execução;

II - analisar os relatórios parciais e finais pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas pactuadas e os resultados alcançados;

III - analisar a prestação de contas da organização social contratada, ao término de cada exercício financeiro;

IV - solicitar à organização social contratada, a qualquer tempo, conforme exija o interesse público, os relatórios e prestações de contas de que tratam os incisos II e III;

V - elaborar relatórios parciais e anuais de acompanhamento e fiscalização e submetê-los à apreciação da autoridade supervisora do contrato de gestão;

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e ao final de cada exercício financeiro, para avaliação da execução do contrato de gestão, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou por determinação do Secretário Municipal interessado ou do Presidente da Comissão Municipal de Publicização.

§ 2º Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.

Art. 35 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização elaborará, a cada quadrimestre de vigência do contrato de gestão, relatório sobre sua execução, com especial atenção às metas e aos resultados atingidos pela organização social no período.

§ 1º O relatório elaborado no último período de vigência do contrato de gestão, ainda que este seja inferior ao quadrimestre, versará sobre a execução do contrato no respectivo período e durante toda a vigência contratual, com especial atenção às metas e aos resultados parciais e globais alcançados pela organização social.

Art. 36 - Na execução do contrato de gestão, deverão ser observados pelas partes, entre outros, os seguintes princípios:

I - respeito aos direitos do cidadão-usuário;

II - qualidade e eficiência;

III - boa-fé e probidade na administração dos bens e recursos públicos;

IV - vinculação aos objetivos e às metas pactuadas;

V - transparência e controle público e social;



VI - consensualidade.

Art. 37 - Os regulamentos próprios, que a organização social contratada adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e contratações de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, serão submetidos à Secretaria Municipal contratante no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Art. 38 - A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público à organização social contratada deverá ser feita mediante conta bancária específica e exclusiva para cada contrato de gestão, vedada a utilização da mesma conta bancária para movimentação de recursos financeiros de mais de um contrato de gestão.

Art. 39 - Os recursos financeiros transferidos em decorrência de contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado exclusivamente à execução do plano de trabalho proposta pela organização social.

Art. 40 - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização fica obrigado a comunicar oficialmente ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização, ao Secretário Municipal competente e ao Prefeito Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens públicos pela organização social contratada.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 41 - Os bens públicos que vierem a ser destinados às organizações sociais para cumprimento do contrato de gestão, deverão ser discriminados expressamente no respectivo contrato e previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo ao contrato.

Parágrafo único. No caso dos bens imóveis públicos cedidos à organização social, as condições da permissão de uso serão especificadas no contrato de gestão ou em outro instrumento similar.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Por sugestão da Comissão Municipal de Publicização, poderão ser editadas normas regulamentares específicas a cada uma das áreas afetas ao presente Decreto.

Art. 43 - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frecheirinha (CE), 16 de novembro de 2022



HELTON LUIS AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal